

# 9ª Mostra Científica

Pesquisa, Pós Graduação e Extensão



## FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO: PONDERAÇÕES ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHO, DA INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO E DA INTIMIDADE DO EMPREGADOR

1 Amabelle Ramos Pereira, 2 Hudson Augusto Dalto  
1 Graduada em Direito - UNESC, 2 Msc. Professor do Curso de Direito - UNESC

### INTRODUÇÃO

Esse estudo pretende analisar os meios existentes de ações fiscais por auditores do trabalho, no âmbito residencial dos empregadores domésticos, sem que o ingresso no domicílio do empregador – com a finalidade de fiscalização - viole o domicílio do empregador, assim como verificar se haveria a possibilidade de ingressar compulsoriamente no domicílio do empregador, em caso de negativa, ou entrave proposital a medida fiscalizadora.

### RESULTADOS

Considerando a dignidade das pessoas, a inviolabilidade do domicílio é um direito fundamental, cujo objetivo é proporcionar o livre desenvolvimento da personalidade, bem como pretende proteger a privacidade e intimidade do indivíduo. Diante disso, a Instrução Normativa nº 110/2014 trouxe algumas soluções para que não caracterizasse ofensa ao princípio da inviolabilidade do domicílio, no caso de fiscalização trabalhista em âmbito doméstico. Uma das ferramentas, constantes no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 110/2014 1 é que a fiscalização deverá ser prioritariamente indireta, por meio de notificações e apresentações de documentos para a Secretaria das Relações do Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia e Trabalho.

### OBJETIVOS

Analisar se as ações fiscais de auditores do trabalho, no âmbito residencial dos empregadores domésticos, para verificação do cumprimento da legislação trabalhista, podem caracterizar ofensa aos princípios fundamentais da inviolabilidade do domicílio e da intimidade.

### METODOLOGIA

A pesquisa se baseia em fontes bibliográficas e artigos científicos publicados nas Revistas dos Tribunais.

### CONCLUSÃO

A fiscalização deverá ser prioritariamente indireta, por meio de notificações e apresentações de documentos para a Secretaria das Relações do Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia e Trabalho. Por outro lado, sendo verificado a necessidade de fiscalização direta, ou seja, no local do trabalho, terá que ter o consentimento escrito ou expresso do empregador. Nesse contexto, o flagrante delito - uma das exceções ao princípio da inviolabilidade domiciliar – talvez possa ser utilizado como justificativa para a fiscalização trabalhista adentrar ao ambiente de trabalho doméstico.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Instrução Normativa SIT Nº 110 DE 06/08/2014. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=273357>>. Acesso em: 02 mar. 2021.  
COSTA, Kesia R. da; GOMES, Ana Virginia, M. A fiscalização do trabalho doméstico: um possível conflito entre a inviolabilidade do domicílio do empregador e a proteção do trabalho. Disponível em:  
<<https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document&src=r1&sguid=0ad82d9a00000179c29dd059133f0652&docguid=0429b930af0511e7929a010000000000&hitguid=0429b930af0511e7929a010000000000&spos=10&epos=10&td=4000&context=8&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 16 mar. 2021.